SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0000182-44.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Luiza Sciuto

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela Defensoria Pública em face do Município de São Carlos, relativo às verbas de sucumbência.

O executado, devidamente intimado efetuou o pagamento conforme comprovante de depósito juntado às folhas 53.

Agora, a Defensoria Pública pugna pelo arquivamento dos presentes autos. Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Considerando a satisfação da obrigação pelo executado e a concordância da exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço por analogia e com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

Juiz de Direito: Dr. Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA